



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 793/93

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a anistiar os contribuintes do pagamento da respectiva multa que incidir sobre os tributos e taxas previstos na Lei Nº 648/90 de 17/12/1990 - Código Tributário Municipal, relativo aos débitos apurados até 31 de Dezembro de 1992.
- Art. 2º - O contribuinte só fará jus a anistia prevista nesta Lei, desde que quite sua dívida até 31 de Julho de 1993.
- Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de importâncias pagas.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de Fevereiro de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIMÉ LENZI
Secretário Municipal de Administração